



Diário Oficial Eletrônico

# Município de Hortolândia

Ano II | Edição Nº 0378

Hortolândia, sexta-feira, 05 de outubro de 2018.

## LEI Nº 3.553, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

**Institui o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no município de Hortolândia.**

**(Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho)**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Combate ao Trabalho Infantil no Município de Hortolândia.

**Parágrafo único.** O evento, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos.

**Art. 2º** No "Dia Municipal de combate ao trabalho infantil" poderão ser desenvolvidas e incentivadas ações educativas e preventivas com o envolvimento das classes profissionais organizadas, outras instituições que trabalhem com a causa infantil e também segmentos diversos da sociedade civil.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 03 de outubro de 2018.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

## LEI Nº 3.554, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

**Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana de Conscientização sobre a Depressão Infantil e Juvenil.**

**(Autores: Vereadores Eduardo Lippaus e Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa)**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infantil e Juvenil, que será realizada, anualmente, na terceira semana do mês de março.

**Art. 2º** Constituem objetivos da Semana Municipal de Conscientização sobre Depressão Infantil e Juvenil:

- I - levar ao conhecimento da população a informação sobre a doença;
- II - orientar sobre o diagnóstico e o tratamento adequado desse;
- III - detectar possíveis casos desta moléstia;
- IV - realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado;
- V - orientar e debater sobre o perigo dos jogos virtuais.

**Art. 3º** Para fins desta Lei poderão ser realizados palestras, seminários e outras atividades a serem desenvolvidas durante a semana, com o intuito de atingir sua finalidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 03 de outubro de 2018.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

## LEI Nº 3.555, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

**Introduz alterações na Lei nº 1.875, de 15 de maio de 2007, que Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 6º, 20 e 21 da Lei nº 1.875, de 15 de maio de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 6º (...)**

(...)

**IX** - identificação do órgão interno responsável pela execução e fiscalização que deverá indicar e nomear por portaria os gestores do contrato."

(...)

**"Art. 20. (...)**

**I** - o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica;

**II** - o Secretário Municipal de Finanças;

**III** - o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal;

**IV** - o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

**V** - o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

**§1º** O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica.

(...)

**§4º (...)**

**I** - Analisar e deliberar sobre a continuidade de Procedimentos de Manifestações de Interesse e/ou projetos de Parcerias Público-Privadas, observadas as condições estabelecidas no artigo 2º;